



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO MUNICIPAL Nº 006 /2017

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGEM GRANDE - MA QUE SE ENCONTRAM CEDIDOS OU QUE PRESTAM SERVIÇO FORA DE SUA UNIDADE DE LOTAÇÃO ORIGINÁRIA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências e da prestação do serviço público fora da lotação originária do servidor;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento do interesse público, torna-se necessária a aferição das implicações que as ausências continuadas repercutem na eficiência e qualidade no atendimento a população,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo que se encontram cedidos ou que, de qualquer forma e a qualquer título, prestem serviço fora de sua unidade de lotação originária, deverão se apresentar, até o dia 25 de janeiro de 2017, à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O servidor que se encontrar cedido para ocupar cargo em comissão em outro órgão do Município, bem como órgão ou entidade de outro Município, Estado ou União deverá apresentar cópia de convênio deste com o Município de Vargem Grande - MA, o qual preveja esta possibilidade, condicionada a continuidade do afastamento ao interesse de ambos.

**Art. 2º** Deverão ser adotadas, em relação ao cumprimento das disposições deste Decreto, as seguintes medidas:

I - pelos titulares dos órgãos da administração direta e das fundações, até dez dias do vencimento do prazo fixado no caput do art. 1º:

- a) remessa à Secretaria Municipal de Administração da relação contendo a identificação dos servidores que não retornaram ou não se apresentaram;
- b) instauração de sindicância, para apurar os motivos da omissão ou ausência do servidor e, quando for o caso, a aplicação de penalidade.

II - pela Secretaria Municipal de Administração, a partir do mês de fevereiro de 2017, suspensão do pagamento da remuneração mensal dos servidores que constarem das relações a que se refere a alínea 'a' do inciso I deste artigo.

**Art. 3º** O servidor que tiver sua remuneração suspensa terá a mesma liberada, somente, após comparecimento na Secretaria Municipal de Administração para comprovar que está prestando serviços a órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O período contado de 26 de janeiro de 2017 até à data em que o servidor se apresentar será considerado de faltas injustificadas, com perda da remuneração do servidor e a contagem de efetivo exercício.

**Art. 4º** O servidor que tiver sua cedência ratificada pelo Prefeito Municipal deverá comprovar, até o décimo dia de cada mês, por intermédio da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde tiver exercício, sua frequência regular.

**Art. 5º** Os servidores que se encontram licenciados do cargo por motivo de serviço militar, atividade política, capacitação, saúde, gestante, adotante, paternidade e por acidente em serviço deverão se apresentar ou enviar à Secretaria Municipal de Administração declaração indicando o motivo do seu afastamento e o local onde pode ser encontrado, até 31 de janeiro de 2017.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores em licença para tratar de interesses particulares e aos licenciados por prazo inferior a sessenta dias e cujo retorno ao exercício do cargo deva ocorrer nos trinta dias seguintes à publicação deste Decreto.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 3º aos servidores que não atenderem ao disposto neste artigo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 604/2017

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vargem Grande - MA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande - MA, (e - DOM) destinado a publicação de leis, decretos, portarias, editais, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

**Art. 2º** O e - DOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas a Secretaria de Administração que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria de Administração que as numerará e as publicará no e - DOM. §3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria de Governo para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - DOM.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - DOM.

**Parágrafo Único** - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas leis, decretos e atos administrativos do governo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

**Art. 4º** O cumprimento ao estabelecido no presente fica à cargo da Divisão de Protocolo e Comunicação da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** Os serviços necessários para normatização, diagramação, disponibilização, publicação e outros poderão ser terceirizados a critério da Administração Pública

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 6º** A veiculação do e - DOM será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, na rede mundial de computadores.

**Art. 7º** A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** O e - DOM será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º. Serão publicados no e - DOM, criado por esta lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º. Sem prejuízo da publicação no e - DOM, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU), os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 605/2017

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vargem Grande - MA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

**Art. 4º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - combate a surtos endêmicos;
- II - realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;
- III - admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

**Art. 5º** As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação, dos seguintes cargos e respectivos



quantitativos:

I – 17 (dezesete) assistentes sociais

II – 06 (seis) psicólogos

III – 02 (dois) orientadores sociais

IV – 01 (um) educador social

V – 04 (quatro) facilitadores

VI – 01 (um) professor de capoeira

VII – 01 (um) professor de karatê

VIII – 02 (dois) professores de dança

IX – 02 (dois) professores de informática

X – 16 (dezesesseis) vigias

XI – 20 (vinte) AOSD

XII – 04 (quatro) motoristas

XIII – 22 (vinte e dois) agentes administrativos

**Parágrafo Único** As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo supracitado.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constantes acima.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

**Art. 10º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 606/2017

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Vargem Grande – MA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

**Art. 4º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos endêmicos;

II – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

**Art. 5º** As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação, dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – 30 (trinta) Médicos

II – 25 (vinte e cinco) Enfermeiros

III – 15 (quinze) Dentistas

IV – 25 (vinte e cinco) Técnicos de Enfermagem

V – 15 (quinze) Auxiliares de Consultório Dentário

VI – 05 (cinco) Fisioterapeutas

VII – 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais

VIII – 02 (dois) Fonoaudiologistas

IX – 03 (três) Nutricionistas

X – 02 (dois) Técnicos em Laboratório

XI – 02 (dois) Assistentes Sociais

XII – 05 (cinco) Farmacêutico-Bioquímicos

XIII – 02 (dois) Psicólogos

**Parágrafo Único** – As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo supracitado.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constantes acima.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

**Art. 10º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS E DO VICE-PREFEITO JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES, ELEITOS NA ELEIÇÃO PROPORCIONAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ao 1º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no Palácio Raimundo Magalhães Silva, precisamente às 11h45min, os Vereadores reuniram-se no Plenário Vereador Osvaldo Carvalho Pires, sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua do Norte, n.º 140 – centro, para a solenidade de Posse do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, eleitos e diplomados; Os trabalhos foram presididos sobre a Presidência de Germano de Oliveira Barros e pelo 1º Secretário Luzilvan Almeida Monteiro. Após a constatação de número legal de Vereadores, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos convidando as autoridades presentes para compor a Mesa; Em seguida designou os Vereadores: Célio Augusto Mesquita da Silva e Luzilvan Almeida Monteiro para conduzir ao Plenário os eleitos para os cargos do Poder Executivo. Isso feito e após os cumprimentos como de praxe, o Senhor Presidente solicitou a entrega à Mesa Diretora cópia do Diploma, cópia dos documentos pessoais e cópia da Declaração de Bens. Após constatada a sua regularidade, o Senhor Presidente solicitou ao Prefeito Municipal José Carlos de Oliveira Barros e ao Vice-Prefeito Jorge Luiz de Oliveira Fortes para ficarem de pé para proferir o seguinte juramento: EU PRESTO O COMPROMISSO DE MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER COM DIGNIDADE O CARGO QUE



ME FOI CONFIADO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEALDADE. Os mesmos responderam: ASSIM O PROMETO. Em ato contínuo o Senhor Presidente declarou empossado o Prefeito Municipal José Carlos de Oliveira Barros e o Vice-Prefeito Jorge Luiz de Oliveira Fortes nos respectivos cargos. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Vereadores, tendo feito uso da mesma, o Vereador Roberto Lima de Sousa representando os demais Parlamentares; Em ato contínuo assumiu a Presidência o Vice-Presidente Washiws Gleyy Braga da Silva, o qual convidou o Presidente Germano de Oliveira Barros para fazer uso da tribuna; Em ato contínuo fizeram uso da tribuna o Vice Presidente Washiws Gleyy Braga da Silva; Em seguida o Senhor Presidente convidou o Vice Prefeito Jorge Luiz de Oliveira Fortes para usar a tribuna; Em ato contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra ao Prefeito Municipal José Carlos de Oliveira Barros. A íntegra dos discursos proferidos encontram-se registrados nos arquivos de áudio deste Parlamento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente após as considerações finais declarou encerrada a presente Sessão Solene, que para constar lavrou-se esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

José Carlos de Oliveira Barros  
Jorge Luiz de Oliveira Fortes  
Germano de Oliveira Barros  
Luzilvan Almeida Monteiro  
Washiws Gleyy Braga da Silva  
Célio Augusto Mesquita da Silva  
Diego Thardelle Vieira Teixeira  
Farid Antonio Trabulsi  
Francisco das Chagas Bezerra da Silva  
Francisco das Chagas Sousa Diniz  
Jociedson de Aguiar  
José Salim Trabulsi Filho  
Neide Viana Laurindo  
Roberto Lima de Souza

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-004/2017.** A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, torna público que no dia 26/01/2017, às 08:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Softwares em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA, CEP: 65430-000, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Vargem Grande/MA, 10/01/2017. RICARDO BARROS PEREIRA - Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-005/2017.** A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, torna público que no dia 26/01/2017, às 09:30 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de empresa para Fornecimento do Link de Acesso a Internet com Prestação de Serviços de Manutenção junto as Secretarias do Município de Vargem Grande/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA, CEP: 65430-000, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Vargem Grande/MA, 10/01/2017. RICARDO BARROS PEREIRA - Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-006/2017.** A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, torna público que no dia 26/01/2017, às 14:30 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de empresa para Forneci-

mento de Materiais de Expedientes, Didático e Pedagógico, destinados as Secretarias do Município de Vargem Grande/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA, CEP: 65430-000, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Vargem Grande/MA, 10/01/2017. RICARDO BARROS PEREIRA - Pregoeiro.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.** A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, torna público que no dia 26 de Janeiro de 2017, às 11:00h, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Vargem Grande/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA, CEP: 65430-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 10 de Janeiro de 2017. Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL.